



**Ministério da  
Fazenda**



**Nota Cetad/Coest nº 014, de 12 de fevereiro de 2026.**

**Interessado:** Gabinete da RFB

**Assunto:** **Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e Singapura**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise preliminar acerca do impacto orçamentário-financeiro decorrente da assinatura do Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e Singapura.
2. Em 09/02/2026, foi encaminhado a este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB – a Nota Informativa SEI nº 52/2026/MDIC.
3. Dada a exiguidade de prazo para análise, as dificuldades técnicas para realização desse tipo de estudo e ante a análise prévia já realizada pelo Departamento de Estatísticas e Estudos de Comércio Exterior – Diest – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC – este Cetad/RFB optou somente por ratificar a Nota Informativa SEI nº 52/2026/MDIC.
4. Desta forma, nos termos do art. 2º, da Portaria MF nº 453, de 8 de agosto de 2013, a presente Nota objetiva validar as estimativas realizada pelo MDIC, detentor das informações e dados necessários à avaliação dos impactos decorrentes do referido Acordo.

## ANÁLISE

5. Tendo em vista a referida Nota Informativa que apresenta a descrição e os efeitos tributários do acordo sobre as relações de comércio exterior entre Mercosul e Singapura, o MDIC descreve a estrutura do impacto orçamentário-Financeiro.
6. Nesse sentido, este Centro de Estudos complementa que tal impacto deve ser considerado como simples redução de receitas tributárias, não se enquadrando nos casos de renúncia fiscal em sentido estrito definido no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101, de 2000,

principalmente pelo fato de os tratados e convenções internacionais deverem ser considerados, pelos países signatários, como sistemas tributários de referência - STR.

7. No entanto, haverá impacto sobre o orçamento na forma de redução de receitas. Isso, em virtude de o Tratado dispensar, sobre os produtos oriundos da Singapura, a arrecadação do Imposto de Importação – II – em decorrência da inclusão do referido país na Zona de livre Comércio do Mercosul.

8. Os impactos foram apurados pela área técnica da Secretaria de Comércio Exterior do MDIC e apresentados para validação desta Secretaria Especial na forma da referida Nota Informativa SEI nº 52/2026/MDIC.

## CONCLUSÃO

9. Dessa forma, tendo em conta o caráter preliminar desta análise e consideradas i) as limitações e observações feitas pelo Diest/MDIC, ii) a adequação da metodologia e das premissas adotadas na estimativa apresentada pelo MDIC.

10. Assim, a redução das receitas dos tributos federais, decorrente da inclusão da Singapura na Área de Livre Comércio do Mercosul pode ser entendida com as projeções de cenários tal qual apresentados na citada Nota.

11. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 143, § 1º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2026, propõe-se considerar os valores estimados na referida Nota Informativa nº 52/2026/MDIC.

Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

*Assinatura digital*

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO  
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, para ratificação e validação das estimativas apresentadas, na forma proposta.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria de Comércio Exterior  
Departamento de Estatísticas e Estudos de Comércio Exterior

Nota Informativa SEI nº 52/2026/MDIC

**ASSUNTO: Estimativa de impacto na arrecadação do imposto de importação decorrente do acordo comercial entre Mercosul e Singapura**

**Questão relevante**

1. Com o objetivo de cumprir o disposto no art. 143 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, o presente documento apresenta a estimativa de impacto fiscal decorrente da redução gradual das tarifas de importação prevista no acordo entre Mercosul e Singapura como subsídio técnico ao processo de internalização no ordenamento jurídico brasileiro.
2. A análise baseia-se na comparação entre a arrecadação projetada sob o regime tarifário atualmente vigente e aquela que seria observada após a aplicação do cronograma de desgravação estabelecido na lista de ofertas do Mercosul.
3. Utilizando dados de importações para 2025 e informações de arrecadação da Receita Federal do Brasil, estimou-se que a entrada em vigor do acordo resultaria em queda progressiva da receita do imposto de importação ao longo dos primeiros anos de implementação. As perdas projetadas variam de aproximadamente R\$ 19.526.532 no primeiro ano para R\$ 46.966.511 no terceiro ano, refletindo o ritmo de eliminação tarifária.
4. Além disso, apresentamos a média mensal do impacto fiscal para que a estimativa se adeque a qualquer período considerado para o impacto, igual ou menor a três anos, uma vez que a entrada em vigor do acordo pode variar. Nos primeiros 12 meses do acordo, a média mensal de diminuição da arrecadação deverá ser de R\$ 1.627.211. Nos 12 meses seguintes, de R\$ 2.770.543. No terceiro ano de acordo, a arrecadação deverá diminuir R\$ 3.913.876 na média mensal.
5. Ressalta-se que os resultados são derivados de metodologia estática, isto é, não incorporam potenciais mudanças nos fluxos de comércio decorrentes da queda das tarifas. Assim, as estimativas representam um cenário conservador e tendencialmente superior à perda efetiva de arrecadação, uma vez que eventuais aumentos no volume importado podem compensar parcialmente a redução das alíquotas.

**Antecedente**

6. O Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e Singapura foi assinado no dia 7 de dezembro de 2023, no Rio de Janeiro. Tratou-se do primeiro acordo de livre-comércio concluído pelo bloco sul-americano desde 2011 e o primeiro dessa natureza firmado com um país asiático. Singapura é um dos

principais destinos das exportações do Brasil na Ásia e importante parceiro de investimentos do país. A corrente de comércio entre Brasil e Singapura, em 2025, foi de US\$ 10,7 bilhões.

7. Diante da assinatura e implementação do acordo, torna-se necessário avaliar seus potenciais impactos fiscais, especificamente no que diz respeito à arrecadação do imposto de importação.

8. Esta nota técnica tem por objetivo apresentar uma estimativa da redução de arrecadação associada à implementação do cronograma tarifário, considerando informações disponíveis sobre as ofertas negociadas, dados recentes de comércio exterior e parâmetros metodológicos adequados à análise.

9. Convém registrar que os efeitos do Acordo Mercosul-Singapura são muito mais amplos do que os apontados nesta nota, que foca exclusivamente no impacto sobre arrecadação de imposto de importação.

## Conclusão

10. A estimativa de redução de arrecadação foi calculada comparando-se a receita projetada com as tarifas de importação atuais versus receita considerando as tarifas reduzidas pelo Acordo Mercosul-Singapura. Para isso, aplicou-se o cronograma de redução de tarifas (desgravação) sobre os valores de importação previstos para o ano de 2025, utilizando dados oficiais da Receita Federal do Brasil. A diferença entre o valor arrecadado no cenário atual e no cenário com o acordo representa a estimativa de diminuição na arrecadação do imposto de importação.

11. Para aplicar as reduções tarifárias, utilizou-se a Lista de Ofertas do Mercosul. Como essa lista foi negociada com base na versão 2017 do Sistema Harmonizado (H5) e os dados de importação atuais seguem a versão 2022 (H6), foi realizada uma correlação entre os códigos. Nos casos em que um código atual correspondia a múltiplas ofertas originais distintas, adotou-se a média das opções possíveis.

12. É importante destacar que este cálculo utiliza uma metodologia estática, não considerando a elasticidade-preço da demanda. Portanto, os números apresentados assumem que os fluxos comerciais se manteriam inalterados, representando um cenário conservador de perda de receita.

13. Resultados

### *Impacto Fiscal Anual Estimado*

Ano	Receita Atual	Receita com Acordo	Perda Fiscal
1	R\$ 190.235.910	R\$ 170.709.378	R\$ 19.526.532
2	R\$ 190.235.910	R\$ 156.989.388	R\$ 33.246.521
3	R\$ 190.235.910	R\$ 143.269.399	R\$ 46.966.511

### *Impacto Fiscal Mensal Estimado (Média)*

Ano	Receita Atual	Receita com Acordo	Perda Fiscal
1	R\$ 15.852.992	R\$ 14.225.781	R\$ 1.627.211
2	R\$ 15.852.992	R\$ 13.082.449	R\$ 2.770.543
3	R\$ 15.852.992	R\$ 11.939.117	R\$ 3.913.876

14. As tabelas acima apresentam os resultados consolidados da análise. As estimativas indicam uma redução progressiva da arrecadação ao longo dos primeiros anos. No cenário de referência, a perda anual de receita evolui de R\$ 19.526.532 no primeiro ano para R\$ 46.966.511 no terceiro ano.

15. A análise mensal indica uma redução média mensal que se inicia em R\$ 1.627.211 por mês no primeiro ano.

primeiro ano e alcança R\$ 3.913.876 mensais no terceiro ano.

16. É importante salientar que esses resultados derivam de uma metodologia estática. Assim, embora os valores apresentados representem um cenário conservador, na prática, o aumento do comércio pode mitigar parcialmente a diminuição de arrecadação.

Documento assinado eletronicamente

PAULO FELIPE ALENCAR DE OLIVEIRA

Coordenador de Estudos e Análise de Dados

Documento assinado eletronicamente

DIEGO AFONSO DE CASTRO

Coordenador-Geral Estudos de Comércio Exterior

Documento assinado eletronicamente

HERLON ALVES BRANDAO

Diretor de Estatísticas e Estudos de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Felipe Alencar de Oliveira, Coordenador(a)**, em 06/02/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Afonso de Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 06/02/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herlon Alves Brandão, Diretor(a)**, em 06/02/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57399850** e o código CRC **30E44DA7**.



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 12/02/2026 16:10:03 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 12/02/2026 11:10:34 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO

Documento assinado digitalmente em 12/02/2026 11:26:11 por ROBERTO NAME RIBEIRO

Documento assinado digitalmente em 12/02/2026 16:10:03 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 12/02/2026.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP12.0226.16102.6Z9B**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**55F3396713EC0B2D59A89CCA2E2B75801501C3100838C99BCC1801E2D63E946A**